



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 14ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Data: 26 de Maio de 2020

Horário início: 09h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

DÉCIMA QUARTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I –Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II –Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);

1- PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

07/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 7, de 20 de maio de 2020 , Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ: 12.600.146/0001-57, para realizar a manutenção das 8 (oito) Unidades de Terapia Intensiva – UTI que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).
---------	--------------------	--

2- PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

14/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	Projeto de Lei nº 14, de 20 de maio de 2020 , “Dispõe sobre a denominação da Rua C do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passara a denominar Rua Amadeu Línia e dá outras providências” e da outras providências.
---------	---------------------------------------	---

3- PARECER

14/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	Projeto de Lei nº 7, de 14 de maio de 2020 , “Dispõe sobre a denominação da Avenida 2 do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se Avenida Maria Brigida Camargo de Oliveira , e dá outras providências”
15/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	Projeto de Lei nº 8, de 14 de maio de 2020 , “Dispõe sobre a denominação da Rua B do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se Rua Neide Batista de Oliveira e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

16/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	Projeto de Lei nº 9, de 14 de maio de 2020 , "Dispõe sobre a denominação da Avenida 3 do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se Avenida Onofre Batista de Oliveira , e dá outras providências".
17/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	Projeto de Lei nº 10, de 14 de maio de 2020 , "Dispõe sobre a denominação da Rua A do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se Rua Terezinha de Jesus Correia Sampaio e dá outras providências".
18/2020	Vereador Ricardo Lima – DEM	Projeto de Lei nº 11, de 14 de maio de 2020 , "Dispõe sobre a denominação da Avenida 1 do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se Rua Celso Batista de Oliveira e dá outras providências".
19/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 6, de 12 de maio de 2020 , Altera o caput do artigo 1º e seus §§ 1º, 2º e 6º, da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, bem como revoga os §§ 4º e 5º do artigo 1º da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, e dá outras providências.
20/2020	Mesa Diretora	Projeto de Lei nº 12, de 14 de maio de 2020 " <i>Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, para a legislatura que se inicia no ano de 2021 e dá outras providências</i> ".

4 – REQUERIMENTOS

32/2020	Vereadores Wilson Almeida da Silva – PSDB e Edeildo Gonçalves dos Santos - PSDB	REQUEREM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal SR JOSÉ GILBERTO GARCIA , com cópia ao Secretário Municipal de Saúde SR SERGIO MAXIMIANO , Solicitando que forneçam a este Legislativo Municipal as seguintes informações Sobre a doença vetorial dengue : I – Quantos casos confirmados com a doenças o Município contabilizou no ano de 2020? II – O que o Município tem feito para acabar com a Doença? III – O município tem feito a aplicação do Fumacê para combater o Mosquito Transmissor da Doença? IV – Em qual bairro da cidade Há maior número de casos confirmados da doença? V – Enviar relatório das ações realizadas.
33/2020	Vereador Mario Ferreira de Oliveira – PSB	REQUER A MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao presidente deste Legislativo SR. VAILTON VLADIMIR SORDI , e aos membros que compõe a MESA DIRETORA desta Câmara Municipal, REQUERENDO o retorno das Sessões para período noturno, no horário das 18h, respeitando os Decretos Municipais que versam sobre o COVID-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

34/2020	Vereador Airton de Castro Pereira – PDT	<p>REQUER À MESA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e a Secretária de Educação, Cultura e Esportes, SRa. GIULIANA MASCULI POKRYWIECHI, solicitando que esse órgão de gestão repasse ao Legislativo Municipal as seguintes informações sobre o não atendimento da entrega de materiais de limpeza para escolas e CEINFs Municipais deste Município;</p> <p>a) Quais são os materiais de limpeza fornecidos? b) Qual o valor destinado para compra destes materiais? c) Qual a disponibilidade de entrega destes materiais, é feita semanal, mensal ou anual? d) Qual a quantidade entregue de materiais para cada órgão educacional acima citado? e) Existe uma data prevista para a entrega destes materiais?</p>
35/2020	Vereadores Subscritos	<p>REQUEREM À MESA DIRETORA, que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário:</p> <p>Projeto de Lei nº 7, de 20 de maio de 2020, Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ: 12.600.146/0001-57, para realizar a manutenção das 8 (oito) Unidades de Terapia Intensiva – UTI que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).</p>

5 – INDICAÇÕES

133/2020	Vereador Wilson Almeida da Silva– PSDB	<p>INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao secretário municipal de serviços públicos SR. ROBERTO GINELL, solicitando que seja realizada limpeza na rua da Saudade no trajeto compreendido entre a AGEPEN e o Cemitério Santa Barbara, e realizado pintura em 2 quebra-molas, um existente próximo a AGEPEN e o outro perto do Cemitério Santa Barbara, ambos na rua da Saudade.</p>
134/2020	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos - PSDB "Deildo Piscineiro"	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINEL, solicitando que seja viabilizado a restauração de canaleta na Rua João Teodoro Braga, esquina com Rua Walter Hubacher.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

135/2020	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos - PSDB "Deildo Piscineiro"	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINEL , solicitando estudo técnico para viabilizar a "instalação de canaleta" no cruzamento da Rua Waldemar do Carmo Martins esquina com a Rua Redentor
136/2020	Vereadores: Airton de Castro Pereira – PDT e João Luiz Saltor Dan - PDT	INDICAM À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , reiterando a indicação Nº106/2018 , solicitando que seja estudado e realizado a desapropriação de 5 alqueires para a construção de um Parque Industrial no Distrito Nova Casa Verde para atender os comerciantes e novos empresários.
137/2020	Vereador José Ferraz Chagas Filho– PL "Valmirá do Pax"	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos SR ROBERTO GINELL , Solicitando a poda de um arvore na Rua Joaquim Sampaio Neto numero 432..
138/2020	Vereador Vailton Vlademir Sordi – MDB "Amarelinho"	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Exmo. Prefeito Municipal de Nova Andradina, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de finanças e Gestão, SR. EMERSON NATES e a Empresa de Rádio e Televisão Nosso Mundo Ltda, a fim de que seja implantado no município de Nova Andradina, o sinal aberto da TV EVANGELIZAR .
139/2020	Vereadores: Joana Darc Bono Garcia – PL e Roberto Alves Pereira – MDB "Robertinho Pereira"	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , com cópia ao Presidente da Câmara Municipal, SR. VAILTON VLADEMIR SORDI , reiterando indicação nº 402/2017 , solicitando que sejam realizados serviços de sinalização vertical e horizontal para carros e motos, bem como demarcação de uso exclusivo para vereadores no estacionamento da Câmara Municipal de Nova Andradina MS.
140/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito SRº JOSÉ GILBERTO GARCIA , para o Deputado Estadual, SR. NENO RAZUK , solicitando para que seja feito estudos, com a finalidade de destinar recursos financeiros através de emenda parlamentar, com objetivo de possibilitar a aquisição de recursos para instalações de ares – condicionados no centro de convenções Silvio Ubaldino de Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

141/2020	Vereador José Ferraz Chagas Filho – PL “Valmirá do Pax”	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos SR ROBERTO GINELL , solicitando melhorias de pavimentação asfáltica por meio de RECAPEAMENTO na Rua Massayuki Azuma no trecho compreendido entre as ruas, Israel da Silva Nantes e Rua Raimundo Dantas Pinheiro.
142/2020	Vereador Sandro Roberto Hoici – DEM	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao <i>Presidente da Câmara Municipal</i> , SR. VAILTON VLADEMIR SORDI , solicitando que seja adquirido um link de internet exclusivo para transmissão das Sessões do Legislativo.
143/2020	Vereador Roberto Alves Pereira - MDB “Robertinho Pereira”	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos SR ROBERTO GINELL , solicitando com máxima urgência a instalação de um Ondulação Transversal no meio da via na Rua Massayuki Azuma, no Jardim Monte Carlo.
144/2020	Vereador Vailton Vlademir Sordi – MDB “Amarelinho”	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizada a construção de canaletas nos cruzamentos da Rua José Aparecido de Oliveira com a Avenida José Lopez Lopez e as Ruas Antonio Capuci e Diocelino José Ponez, localizadas do Jardim Imperial, e nos cruzamentos da Avenida Geraldo Magela dos Santos com as Ruas Pedro Valentim Pinto, José Alves da Mota e João Rodrigues de Oliveira, Antonio Teodoro de Resende e Leonídio Valentim Pinto, localizadas no Jardim Universitário.
145/2020	Vereador Vailton Vlademir Sordi – MDB “Amarelinho”	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES , ao secretário municipal de serviços públicos Sr. ROBERTO GINELL e ao Diretor do Demtran, SR. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS , solicitando que seja realizado estudos com a finalidade de implantar uma faixa de pedestre elevada (traffic calming), na Avenida Hidelbrando Neno de Aragão com acesso a Praça Nivaldo Aparecido de Oliveira, localizada no Jardim Universitário.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

Sr. Claudio Sales - 10 min.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

6 – VOTAÇÃO DOS PROJETOS

07/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	Projeto de Lei nº 7, de 14 de maio de 2020 , “Dispõe sobre a denominação da Avenida 2 do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se Avenida Maria Brigida Camargo de Oliveira , e dá outras providências”
08/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	Projeto de Lei nº 8, de 14 de maio de 2020 , “Dispõe sobre a denominação da Rua B do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se Rua Neide Batista de Oliveira e dá outras providências”.
09/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	Projeto de Lei nº 9, de 14 de maio de 2020 , “Dispõe sobre a denominação da Avenida 3 do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se Avenida Onofre Batista de Oliveira , e dá outras providências”.
10/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	Projeto de Lei nº 10, de 14 de maio de 2020 , “Dispõe sobre a denominação da Rua A do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se Rua Terezinha de Jesus Correia Sampaio e dá outras providências”.
11/2020	Vereador Ricardo Lima – DEM	Projeto de Lei nº 11, de 14 de maio de 2020 , “Dispõe sobre a denominação da Avenida 1 do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se Rua Celso Batista de Oliveira e dá outras providências”.
06/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 6, de 12 de maio de 2020 , Altera o caput do artigo 1º e seus §§ 1º, 2º e 6º, da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, bem como revoga os §§ 4º e 5º do artigo 1º da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, e dá outras providências.
12/2020	Mesa Diretora	Projeto de Lei nº 12, de 14 de maio de 2020 “Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, para a legislatura que se inicia no ano de 2021 e dá outras providências”.
07/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 7, de 20 de maio de 2020 , Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ: 12.600.146/0001-57, para realizar a manutenção das 8 (oito) Unidades de Terapia Intensiva – UTI que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO –

PRÓXIMA SESSÃO: DÉCIMA QUINTA Sessão Ordinária Deliberativa: 02 de JUNHO de 2020, às 09h30 min.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTORA: VEREADORA JOANA DARC BONO GARCIA - PL

PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 14 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a denominação da Avenida 2 do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se Avenida Maria Brígida Camargo de Oliveira, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A **Avenida 2** Localizada no **“RESIDENCIAL ROYAL PARQUE”** no Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se *Avenida Maria Brigida Camargo de Oliveira*.

Art. 2º. “A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta à SENHORA **“MARIA BRIGIDA CAMARGO DE OLIVEIRA”**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de Maio de 2020.

JOANA DARC BONO GARCIA
Vereadora - PL



HISTÓRICO

Maria Brígida Camargo de Oliveira nasceu em 24 de junho de 1928 na cidade de Paraguassu Paulista – SP, filha do Sr. Plínio Camargo de Oliveira e Sr^a Maria Francisca da Silva (in - memória). Casou – se com Sr. Onofre Batista de Oliveira (in memória) desta união nasceram 11 filhos, Eloisa, Neide (in memoria), Ivone, Celso (in memoria) José Luiz, Cleuza, Maria Francisca, (in memória) João, Cleide, Luís Antônio e Rosimeire.

Morou muitos anos em Anaurilândia onde trabalhou no posto de Saúde desde 1977 pediu transferência no ano de 1986 para Nova Andradina onde iniciou suas atividades na Secretaria de Saúde onde se aposentou em 2003.

Sempre dedicada em ajudar o próximo em suas necessidades, quando tomava conhecimento das situações difíceis dos semelhantes.

Maria Brigida Camargo de Oliveira nos deixou no dia 06 de junho de 2015 no Hospital Cassems deixando filhos, netos, bisneto e muitos amigos.

Deixou imensa saudade e boas lembranças para os que tiveram o privilégio de conhecê-la.

Nova Andradina – MS, 14 de Maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTORA: VEREADORA JOANA DARC BONO GARCIA - PL

PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 14 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a denominação da Rua B do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se Rua Neide Batista de Oliveira e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua **B** Localizada **“RESIDENCIAL ROYAL PARQUE”** no Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se ***Rua Neide Batista de Oliveira.***

Art. 2º. “A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta à Senhora **“NEIDE BATISTA DE OLIVEIRA”**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de Maio de 2020.

JOANA DARC BONO GARCIA
Vereadora - PL



HISTÓRICO

Neide Batista de Oliveira nasceu em 31 de Janeiro de 1947 na cidade de Paraguaçu Paulista – SP, filha do Sr. Onofre Batista de Oliveira e Sr^a Maria Brígida Camargo de Oliveira (in – memórian).

Casou-se com Sr. Sebastião Araújo de Lima (in memorian) desta união nasceu uma filha, Adriana Batista Pereira de Oliveira e 2 netos, Nilo e Gabriel.

Morou em São Paulo muitos anos onde trabalhou em um haras com cavalos, ao mudar-se para Nova Andradina no ano de 2006 juntamente com sua filha, Adriana idealizou o “Haras Adriana”, pois via em Nova Andradina uma grande oportunidade de crescimento econômico, mas infelizmente a cidade ainda não estava preparada para um empreendimento desde porte e acabaram vendendo o Haras, mas mesmo assim o local ficou conhecido como ‘Haras Adriana’

Sr.^a Neide Batista de Oliveira partiu desta vida no dia 04/01/2020 deixando uma filha, dois netos, parentes e, muitos amigos que conquistou durante toda sua vida.

Merece receber dessa casa de leis a referida homenagem.

Nova Andradina – MS , 14 de Maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTORA: VEREADORA JOANA DARC BONO GARCIA - PL

PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 14 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a denominação da Avenida 3 do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se Avenida ONOFRE BATISTA DE OLIVEIRA, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A **Avenida 3** Localizada **“RESIDENCIAL ROYAL PARQUE”** no Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se **Avenida ONOFRE BATISTA DE OLIVEIRA**.

Art. 2º. “A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta à SENHOR **“ONOFRE BATISTA DE OLIVEIRA”**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de Maio de 2020.

JOANA DARC BONO GARCIA
Vereadora - PL



HISTÓRICO

Srº Onofre Batista de Oliveira nasceu em 07 de Agosto de 1922 na cidade de Tomazina – PR, filho do Sr. João Batista de Oliveira e Srª Benedita Cândida de Lima (in - memória).

Casou-se com Sr.ª Maria Brígida Camargo de Oliveira (in memória), desta união nasceram 11 filhos, Eloina, Neide (in memoria) Ivone , Celso (in memoria) Jose Luiz, Cleuza, Maria Francisca (in memoria), Joao, Cleide, Luiz Antônio e Rosimeire em vida

Srº Onofre trabalhou na Prefeitura de Anaurilândia como guarda municipal, já aposentado mudou- se para Nova Andradina em 1986, era um político nato sempre gostou da política por acreditar que através dos políticos que se conquistavam os direitos.

Sempre foi um pai dedicado prestativo e amoroso com todos os filhos soube transmitir bom exemplo honrado, trabalhador, honesto e responsável.

Srº Onofre Batista de Oliveira veio a falecer no dia 01/01/2012 deixando uma família de 11 filhos, genros, noras, netos e bisnetos e muitos amigos.

Em sua jornada fez boa amizades e sempre foi reconhecido pelo seu carisma deixando imensa saudade.

Merece receber dessa casa de leis a referida homenagem.

Nova Andradina - MS, 14 de Maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTORA: VEREADORA JOANA DARC BONO GARCIA - PL

PROJETO DE LEI Nº. 010, DE 14 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a denominação da Rua A do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se Rua Terezinha de Jesus Correia Sampaio e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua A Localizada “ **RESIDENCIAL ROYAL PARQUE**” no Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se ***Rua Terezinha de Jesus Correia Sampaio***

Art. 2º. “A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta à Senhora “**TEREZINHA DE JESUS CORREIA SAMPAIO**”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de Maio de 2020.

JOANA DARC BONO GARCIA
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

HISTÓRICO

Terezinha de Jesus Correia Sampaio, nasceu em 04 de Agosto de 1969 na cidade de Ivinhema - MS, filha do Sr Pedro Francisco de Jesus e Sr^a Maria de Lurdes Correia.

Casou-se com Sr. Evandro Cezar Sampaio, desta união nasceram 3 filhos Caroline Correia Sampaio, Maria Luiza Correia Sampaio e Felipe de Jesus Sampaio.

Moradora de Nova Andradina há muitos anos, religiosa, sempre dedicada a família, se formou em Assistente Social (Anhanguera Uniderp) em 2012, trabalhou na loja Kebec, Prefeitura de Batayporã no ano de 1988 a 1996, na loja A Predileta e no Auto Posto Bela Vista.

Entretanto a fatalidade do caminho trilhado foi interrompida por seu falecimento em 29 de agosto de 2016, deixando filhos, netos, bisneto e muitos amigos.

Deixou imensa saudade e boas lembranças para os que tiveram o privilégio de conhecê-la.

Merece receber desta casa de lei a referida homenagem.

Nova Andradina – MS, 14 de Maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: VEREADOR RICARDO LIMA - DEM

PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 14 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a denominação da Avenida 1 do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se Avenida CELSO BATISTA DE OLIVEIRA e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Avenida 1 Localizada “ **RESIDENCIAL ROYAL PARQUE**” no Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se **AVENIDA CELSO BATISTA DE OLIVEIRA**.

Art. 2º. “A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta à SENHOR “**CELSO BATISTA DE OLIVEIRA**”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de Maio de 2020.

RICARDO LIMA - DEM
Vereador – 2º Secretário



HISTÓRICO

Senhor **Celso Batista de Oliveira**, nascido em Paraguaçu Paulista – SP em 09 de Abril do ano de 1951 foi um homem digno e honesto.

Casou-se com Creuza da Silva Oliveira, desta união tiveram a Filha: Graziele da Silva Oliveira.

Residiram em sua cidade natal com seu pai Onofre Batista de Oliveira, e sua mãe Maria Brígida Camargo de Oliveira. Dedicou sua vida sempre trabalhando honestamente e exercendo sua função na construção civil (Construtor).

Em 1986 veio para a cidade de Nova Andradina trabalhar em sua área de experiência de construtor, da empresa Independência até o seu termino. Quando o frigorífico começou a funcionar ele se inscreveu e começou a trabalhar na desossa da própria empresa por ele construída, que trabalhou até a data de 18/06/1994 aonde veio a óbito após sofrer um acidente na rodovia Alcides Saovesso.

Deixando saudades a seus familiares e amigos, os quais muito se orgulham em ter tido a oportunidade de tê-lo ao lado por todos esses anos.

Nova Andradina – MS, 14 de Maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 12, DE 15 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, para a legislatura que se inicia no ano de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2021 será de R\$ 26.328,95 (vinte e seis mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 01 de janeiro de 2021, será de R\$ 13.736,84 (treze mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2021, será de R\$ 13.736,84 (treze mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 4º - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal, para a Legislatura de 2021 a 2024 será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego e função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II – optar pela sua remuneração do órgão de origem.

Art. 5º - O valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

fixados nesta lei, serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo municipal.

§ 1º - No ano de 2021, a revisão dos subsídios será proporcional ao número de meses computados de janeiro de 2021 até o mês da revisão geral anual dos servidores.

§ 2º - Na hipótese de que o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal em valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, a revisão não será realizada.

Art. 6º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores, fixado nesta lei, será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Legislativo municipal.

§ 1º - No ano de 2021, a revisão do subsídio dos vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro de 2021 até o mês da revisão geral anual dos servidores.

§ 2º - Na hipótese de que o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, a revisão não será realizada.

Art. 7º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura no período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, exceto para fins da revisão geral prevista no art. 2º desta Lei e do previsto na Lei Organica Municipal, art. 37, XXIII.

Art. 8º - O suplente de Vereador, quando convocado, receberá o subsídio mensal, fixado nos termos previstos nesta lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 9º - A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei serão suportados por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 15 de maio de 2020.

18



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB
"AMARELINHO"
Vereador Presidente da Câmara

AIRTON DE CASTRO PEREIRA-PDT
1º Vice-Presidente

JOSÉ FERRAZ DE CHAGAS FILHO-PL
"VALMIRÁ DO PAX"
2º Vice Presidente

ROBERTO ALVES PEREIRA-MDB
"ROBERTINHO PEREIRA"
Vereador 1º Secretário

RICARDO LIMA-DEM
Vereador 2º Secretário



J U S T I F I C A T I V A

A Lei Organica Municipal preconiza que cabe com exclusividade a Câmara Municipal fixar a remuneração dos agentes políticos municipais. Confira-se:

Art. 37. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XXIII. fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, até cento e vinte (120) dias antes da eleição, observado o disposto nas Constituições Estadual e Federal;

Este dispositivo está em consonância com a Carta da República:

CAPÍTULO IV *DOS MUNICÍPIOS*

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (...)

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei dispondo sobre a fixação de subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito, Secretário e Vereadores para a legislatura que se inicia em 1/1/2021 e finda em 31/12/2024.

Teto Constitucional

Os subsídios estão fixados abaixo do teto constitucional.

Especificamente em relação ao subsídio dos Vereadores, foi estabelecido no mesmo importe da duas legislaturas anteriores (R\$ 10.000,00), cabendo registrar que se enquadra na faixa prevista no art. 29, VI, c, da CF/88, conforme informação do IBGE¹ (anexo), tendo por base de cálculo o subsídio fixado para os deputados estaduais (lei estadual n. 5300/2018).



PROJETO DE LEI Nº 6, de 12 de maio de 2020.

Altera o caput do artigo 1º e seus §§ 1º, 2º e 6º, da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, bem como revoga os §§ 4º e 5º do artigo 1º da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do artigo 1º e seus §§ 1º, 2º e 6º, da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio-transporte a pacientes domiciliados em Nova Andradina atendidos pela rede do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento fora do domicílio em unidades de saúde de outras localidades, quando esgotados os meios de tratamento no município.

§1º O encaminhamento de paciente para tratamento de saúde fora do município será efetivado mediante apresentação de laudo médico emitido por unidade da rede SUS de Nova Andradina, contendo informações pessoais pertinentes ao paciente.

§2º O auxílio será concedido a pacientes encaminhados para atendimento em unidade ambulatorial ou hospitalar da rede pública, conveniada ou contratada do SUS, e com comprovação de agendamento da consulta ou internação.

[...]

§6º A concessão do auxílio-transporte para pacientes da rede SUS fica condicionada ao atendimento do disposto no artigo 3º desta lei.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do artigo 1º da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia 21



PROJETO DE LEI Nº 7, de 20 de Maio de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, para realizar a manutenção das 8 (oito) Unidades de Terapia Intensiva – UTI que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, o valor de até R\$ 2.671.200,00 (dois milhões e seiscentos e setenta e um mil e duzentos reais) destinados a auxiliar financeiramente a prestação do serviço público essencial de saúde nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).

§1º. O valor constante no *caput* deste artigo é oriundo da União e do Estado de Mato Grosso do Sul para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina, no montante de R\$ 2.592.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa e dois mil reais) e R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), respectivamente.

§2º A primeira parcela corresponde ao montante de 1.231.200,00 (um milhão e duzentos e trinta e um mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.152.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e dois mil reais) do recurso proveniente da União e R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) do Estado de Mato Grosso Sul.

§3º O valor remanescente de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais) poderá ser repassado a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA se persistir a situação de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2) por mais de 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro repasse.

Art. 2º A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA deverá utilizar o valor repassado somente para realizar a manutenção das 8 (oito) Unidades de Terapia Intensiva – UTI, por período inicial de 90 (noventa) dias, que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).

Parágrafo único. No caso de ser realizado o segundo repasse, nos termos do §3º do artigo 1º desta lei, persistirá o dever de a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina –



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FUNSAU-NA utilizar o valor repassado somente para realizar a manutenção das 8 (oito) Unidades de Terapia Intensiva – UTI que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2) pelo prazo mínimo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O repasse à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA será efetuado, em parcelas, mediante apresentação de plano de trabalho e aplicação a ser apresentado à administração municipal para estabelecer a relação jurídica e formalização do termo.

Parágrafo único. O termo entabulado poderá ser aditivado para adequar-se a situação epidemiológica do Município de Nova Andradina – MS decorrente do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).

Art. 4º Os recursos ora repassados, obrigatoriamente, deverão ser prestados contas, nos termos da legislação própria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 2.020 – Proj/Ativ. Enfrentamento da Emergência Covid 19; 3.3.50.41.00.00.00 00.01.0014 – Contribuições..... R\$ 2.592.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa e dois mil reais). Fonte 14 – Recurso União. / 3.3.50.41.00.00.00 00.01.0031 – Contribuições..... R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil reais). Fonte 31 – Recurso Estado.

Art. 6º Autoriza-se a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 2.671.200,00 (dois milhões e seiscentos e setenta e um mil e duzentos reais).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL